

Servirá este livro para nelle serem regis-
tradas as leis, posturas e resoluções acree-
tadas pela Camara Municipal.

O seu numero de folhas que vão todas
por mim embricadas, com a embricada de
que uso. ^{Abel Ferraz} consta do termo de
encerramento do.

Piracicaba, 30 de Abril de 1903.

O Intendente Municipal,
Manoel Ferraz de Camargo

63
Lei da organização da guarda e po-
licia municipal.

A Camara Municipal de Piracicaba, usando
da faculdade que lhe confere o artigo 58 da lei
n.º 16 de 13 de Novembro de 1891, decreta a seguinte
lei:

Art.º 1.º - Fica creado no municipio um corpo
de guarda e policia municipal, que se compo-
rará de um commandante e guardas até o numero
de cem.

Art.º 2.º - A guarda e policia municipal, im-
mediatamente subordinada á Camara Munici-
cipal, fica sob a inspecção e superintendencia
do Intendente Municipal e á disposição das auto-
ridades municipaes.

§ unico - Ao Intendente compete fixar o nume-
ro effectivo da guarda, á medida das necessida-
des do serviço publico.

Art.º 3.º - A guarda e policia municipal te-